



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA N°
H-17
SETOR DE ARQUIVO

Proc. JCJ - N.º 9/64

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
Aviso prévio, 13º mês	
RECLAMANTE Lázaro de Souza Paula	
RECLAMADO Auto Viagem Goiás	
AUDIÊNCIAS 23 / 1 / 64 às 13 hs.	

AUTUAÇÃO

Aos 7 dias do mês de janeiro de 19 64

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação e documento que segue,

José N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 2 / 1 / 63
Fôlha 134 Nº 2
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz LÁZARO DE SOUZA PAULA, brasileiro, solteiro, menor, cobrador, residente e domiciliado à 5a. Avenida nº 1.079 - Vila Nova, nesta Capital, assistido por seu cunhado, José Francisco da Silva, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado à 5a. Avenida nº 52 - Vila Nova, nesta Capital, por seu advogado, - abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem mui respeitosamente frente à V. Excia., oferecer ação reclamatória contra a firma "AUTO VIAÇÃO GOIÁS", sediada à Rua P-16 S/n. - Setor dos Funcionários, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido pela Reclamada em 4 de Fevereiro de 1.963 e despedido injustamente em 9 de Dezembro de 1.963;

Que, o seu salário era a comissão de 3% (três por cento) sobre a cobrança, perfazendo em média R\$ 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros), por mês;

Que, não recebeu aviso prévio e nem o 13º mês de 1.963.

DO EXPÓSTO, com fundamento no § 1º do artigo 487, da C.L.T. e Lei nº 4.090, requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação se quizer, sob pena de revelia, e afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

<u>Aviso Prévio</u> (deixou de oferecer)	R\$ 17.000,00
<u>13º mês de 1.963</u> (11/12 avos)	R\$ 15.576,00
Total	R\$ 32.576,00

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Nêstes termos,
P.Deferimento.

Goiânia, 23 de Dezembro de 1.963.

P.p. Duval de Moraes Souza

Handwritten initials/signature in the top right corner.

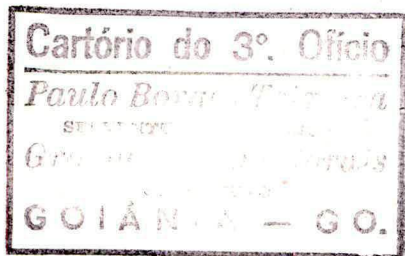
INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu LÁZARO DE SOUZA PAULA, brasileiro, solteiro, menor, cobrador, residente e domiciliado à 5a. Avenida nº 1.079 - Vila Nova, nesta Capital, assistido por seu cunhado, José Francisco da Silva, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado à 5a. Avenida nº 52 - Vila Nova, nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores os Srs. VICTOR CONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital e DURVAL DE MENEZES SOUZA, brasileiro, casado, solicitador acadêmico, Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás sob o nº 679, também residente e domiciliado nesta Capital, para com poderes da cláusual "ad-judicia" e para o fim especial de /-propor ação reclamatória contra a firma "AUTO VIAÇÃO GOIÁS LTDA" sediada à Rua P-16 s/n. - Setor dos Funcionários, nesta Capital, podendo para tal fim, arrolar testemunhas, inquirir, reiquirir, transigir, desistir, fazer acôrdo, receber e dar quitação, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, fazer executar sentenças e praticar os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Goiânia, 23 de Dezembro de 1.963.

Lázaro de Souza Paula

x José Francisco da Silva



Reconheço verdadeira a firma *supra de Lázaro de Souza Paula e José Francisco da Silva*
Em testemunho da verdade, em *Goiania, 23 de Janeiro de 1964*
Graciano Silva Mocris
GRACIANO SILVA MOCRAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

[Handwritten signature]

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 23 de janeiro de 1964, às 13 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, - foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 7 de janeiro de 1964.

[Handwritten signature]
Chefe da Secretaria

[Large diagonal line drawn across the page]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Auto Viação Goiás

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Lázaro da Souza Paula

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 23 de janeiro de 196 4, às 13 horas., a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 7 de Janeiro de 196 4


CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 14.205, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 8 de Janeiro de 196 4


CHEFE DA SECRETARIA

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

9.
Fls. 6
Man



Carimbo de origem

Numero do registrado

14.205

Procedência

8

Data do registro

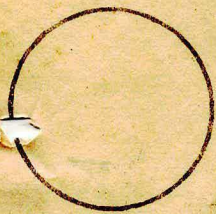
1

de 19

64

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 13 de

1

de 1964

O DESTINATARIO

[Handwritten signature]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Not. de Reclamação - Auto Viação Goiás - 2/64

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fols 7
JMM

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 23 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Lázaro de Souza Paula ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ e o reclamado Auto Viação Goiás ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ Manoel Vieira da Costa.

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante no ato desta conciliação a importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), por saldo da presente reclamação;

Custas no valor de Cr\$ 526,00, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante de acôrdo com o Art. 789 § 7º da C.I.T.

XXXXXXX

F. 47
MMS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TÉRMINO DE CONCILIAÇÃO

As partes da mãe do menor e o menor
compareceram a esta Junta de Conciliação e Julgamento
do Poder Judiciário do Trabalho do Estado de São Paulo
para tratar e resolver a questão referente ao pagamento
do salário de maternidade da Srta. Maria da Glória
filha do Sr. João da Silva e da Sra. Maria da Silva
nos termos da Portaria nº 15.000, de 15 de maio de 1950.
Foi proposta a conciliação, ocorrendo as seguintes propostas:

Do que, para constar, eu
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo
Sr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

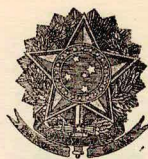
Luiz Sloss
JUIZ PRESIDENTE

Isabella da Souza Faria
RECLAMANTE

Duval Lúcia de Lira
RECLAMADO

Avó da mãe do menor: Duval de Albuquerque Souza

Fls. 8
anu.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 23 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Lázaro de Souza Paula - Menor e o Reclamado Auto Viação Goiás
(REPRESENTAÇÃO QUANDO HOUVER)
(REPRESENTAÇÃO, QUANDO HOUVER)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) relativa a o processo n. 2/64 desta Junta. O reclamado pagou metade das custas no valor de Cr\$ 263,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este térmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este térmo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Japir de Araguelhos
Chefe da Secretaria

Lázaro de Souza Paula
Reclamante

Manoel Lima de Costa
Reclamado

*avô da mãe menor: Durval de
Menezes Souza*

107
w/w

Custos

Des. c&rdos de fs. - art 263, r



CONCLUSÃO

30

1 - 1 - 64

J. M. de Magalhães

Argire

30-1-64

Assinatura

[Faint signature]
Chefe da Secretaria

[Faint signature]
Procurador

[Faint signature]
Procurador

[Faint signature]
Procurador